



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO-FPO

Fundada em 19 de dezembro de 1990
Utilidade Pública Desportiva. Despacho 62/95. Diário da República n.º 244, de
21.10.1995 Utilidade Pública. Despacho 4861/2012. Diário da República n.º 70, de
09.04.2012

ASSEMBLEIA GERAL

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Despacho nº 10/2024 | Aprovação final das candidaturas a Delegados

Recebidas as candidaturas, procedeu-se à sua análise, quanto à elegibilidade e capacidades legal e estatutária dos candidatos, tendo-se verificado falhas e desconformidades, a maior parte das quais foram corrigidas durante o prazo previsto para o efeito.

Com exceção de duas candidaturas, conforme abaixo se explica, todas as outras foram aceites, **tomando em consideração o seguinte:**

- o processo eleitoral iniciou-se mais tarde do que o inicialmente previsto para permitir alterar os regulamentos, relativamente à data de aferição da capacidade eleitoral passiva;
- apesar de aquelas alterações permitirem alargar consideravelmente o universo de potenciais candidatos, mesmo assim, apenas foram recebidas 60 candidaturas perfeitas, ou quase perfeitas, até ao dia 20;
- para uma assembleia constituída por 100 Delegados, no final do prazo para apresentação de candidaturas apenas se poderiam considerar 54, porque das 60 recebidas havia 4 que seriam obrigatoriamente suplentes (representantes de outros agentes desportivos), o que ameaçava seriamente o quórum de funcionamento devido ao impedimento de alguns pelo exercício de funções em órgãos da FPO e de outros por eventualmente não serem escolhidos na votação;
- de modo a poder continuar com o processo eleitoral, houve que adotar um critério de análise mais favorável aos interessados, ao funcionamento da Assembleia Geral e à modalidade, o qual veio permitir apresentar listas com um total de 90 candidatos para preencher 86 vagas, conforme tabela seguinte:

	Clubes	Praticantes	Treinadores	Cartógrafos	T. Percursos	Supervisores	Soma
Vagas	68	20	9	1	1	1	100
Candidatos	60	19	4	3	2	2	90
	-8	-1	-5	2	1	1	

Assim, à luz de princípios gerais do direito administrativo, nomeadamente os da boa administração, da proporcionalidade, da imparcialidade, da boa-fé, da justiça, da razoabilidade e da transparência, da lei e dos Estatutos, **decidi e torno publicas as decisões tomadas.**

1. Despacho nº 4/2024 - O Clube de Orientação de Sintra, para a eleição dos Delegados representantes dos clubes, elaborou uma proposta com 5 candidatos, assinada pelo representante do clube, com chave móvel digital, no dia 20, às 22h21, a qual remeteu por email, 18 minutos depois, a vários destinatários, tendo falhado o endereço de email dos serviços da FPO.

Decisão: Apesar do erro, reconhecido pelo proponente, **decidi aceitar excepcionalmente a proposta e as candidaturas** porque ficou demonstrada a intenção e a boa fé do proponente e principalmente porque a admissão destes 5 candidatos em nada vai prejudicar os restantes (60 candidatos para disputarem 68 vagas).

2. Despacho nº 5/2024 – O Centro Recreativo do Casal do Grilo, para a eleição dos Delegados representantes dos clubes, elaborou uma proposta com 5 candidatos, sem estar acompanhada das declarações de aceitação.

Decisão: Decidi aceitar a proposta porque as declarações de aceitação foram entregues dentro do prazo dado ao proponente.

3. Despacho nº 6/2024 – O proponente Luís Gonçalves, para a eleição dos Delegados representantes dos clubes, juntou a declaração de um candidato que indicava uma categoria que não existe estatutária nem regulamentarmente.

Decisão: Decidi aceitar a candidatura porque a declaração de aceitação corrigida foi entregue dentro do prazo dado ao proponente.

4. Despacho nº 7/2024 - Nuno Leite, apresentou candidatura para a eleição do Delegado representante dos traçadores de percursos.

Decisão: Decidi recusar a candidatura porque o candidato não possuía a qualidade de sócio da FPO à data de 31/12/2023, devido ao não pagamento de quotas nos anos de 2018 a 2023.

5. Despacho nº 8/2024 - A Associação da Força Aérea Portuguesa, para a eleição dos Delegados representantes dos clubes, apresentou a candidatura tendo como seu proponente Carlos Garcia, Presidente da FPO, o que podia indiciar incompatibilidade de funções.

Decisão: Decidi aceitar a proposta, porque o clube esclareceu que Carlos Garcia não faz parte dos órgãos estatutários, nem exerce qualquer função de dirigente naquela associação. Mesmo que o esclarecimento não fosse naquele sentido, ou seja, se o proponente exercesse funções no clube incompatíveis com as de Presidente da FPO, os efeitos seriam apenas na esfera do regime jurídico das federações desportivas e dos Estatutos da FPO, afectando o exercício das funções de Presidente da FPO e não de dirigente associativo.

Também decidido remeter o presente Despacho ao Conselho Jurisdicional, para efeitos do artigo nº 55, nº 2, alínea b).

6. Despacho nº 9/2024 - Nuno Rebelo, apresentou candidatura para a eleição do Delegado representante dos supervisores.

Decisão: Decidi recusar a candidatura, ao abrigo do artigo 9º, do Regulamento Geral da FPO, porque o candidato renunciou ao cargo de Delegado, no dia 28 de Março de 2022, para assumir funções no Conselho de Supervisores da FPO.

Apesar de constar do caderno de recenseamento eleitoral e de o Regimento da Assembleia Geral prever, a partir de Maio de 2023, um procedimento oficioso de substituição de Delegados que estejam nas mesmas circunstâncias, tudo em abono deste candidato, verifica-se, porém, que para apenas uma vaga a preencher na categoria de supervisores há mais 2 candidatos, ambos com candidaturas perfeitas e que ao abrir-se uma excepção para aceitar esta candidatura apenas poderia beneficiar o interessado e podia prejudicar os outros candidatos.

Acresce, ainda, que para ocupação de outras vagas de outras categorias é irrelevante haver suplentes disponíveis nesta categoria, bem como nas de traçadores de percursos e de cartógrafos, por estarem integradas por lei na categoria de outros agentes desportivos e apenas poderem ocupar até 3% dos lugares de Delegados (artº 38º, do RJFD), o que não abona a favor do interessado.

7. Outras decisões tomadas no processo

7.1 - Erros nos cadernos de recenseamento eleitoral

Na listagem provisória de candidaturas havia vários candidatos que não constavam dos cadernos de recenseamento eleitoral (CRE) para a capacidade eleitoral passiva. Após verificação dos registos na FPO, confirmou-se ser erro de quem elaborou os CRE e que os visados possuem capacidade eleitoral passiva para as categorias a que se candidataram, aceitando as candidaturas em causa. Também se verificaram erros em CRE com filiados que ali não deviam constar.

7.2 Candidaturas a mais do que uma categoria

Três candidatos tinham apresentado candidatura a duas categorias e logo que foi detectado o erro procederam à comunicação da desistência de uma delas, considerando a outra válida.

7.3 Validação das listas de candidatos a Delegado

Foram publicadas atempadamente as listas de candidatos às categorias de representantes dos praticantes, treinadores, cartógrafos e dos traçadores de percursos.

Para as outras categorias, representantes dos clubes e dos supervisores, foram publicamente divulgadas as candidaturas que ficaram em análise, sendo as definitivas publicadas no primeiro dia útil seguinte ao prazo estabelecido, devido à maior dificuldade na obtenção de documentos, análise de algumas candidaturas e ponderação do interesse da modalidade.

Pedreanes, 25 de Fevereiro 2024

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

José Carlos Pires